



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Conforme Lei Municipal nº 2.713, de 3 de maio de 2017, decreto 044 de 08 de junho de 2017

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017

Ano I | Edição nº 58

Página 1 de 14

Sumário

Administracao	2
EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULA	2
Portaria 325/2017 - Nomeação de Leiloeiro	3
Decreto 063/2017 - Nomeação Manoela C. A. Pereira	4
Lei 2729/2017 - Área Escolar Municipal	6
Lei 2728/2017 - Bolsa Universitária	9
Decreto 065/2017 - Ponto Facultativo	13
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES	14
Promocao Social	14
Planejamento	14
Educacao	14
Esportes	14
Saúde	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Alfredo Marcondes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Certificado por SIDNEIA OLIVEIRA SANTOS PETINATI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULA

A Diretora da EMEI ROSÂNGELA LIMA DA SILVA, convoca os docentes aprovados e classificados Cadastro Emergencial, para a sessão de atribuição de classes e/ou aulas, no próximo dia 06/11/2017 (segunda-feira) às 08h00min, na “EMEI ROSÂNGELA LIMA DA SILVA”, situada à Rua Modesto Bonfim, 475, Jardim Santa Mônica, conforme especificações abaixo:

Local: EMEI ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

Nº de aulas: 30 horas aula

Sala: Integral – Período da Tarde

Substituição: Até 15/12/2017

- Comparecer munido de documentos pessoais e comprovante de endereço.

Célia Cristina Silva Mathias
Diretora de Escola





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax (18) 3266-4090

**PORTARIA N.º 325/2017.
De 25 de Outubro de 2017**

“Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro que especifica, objeto do Edital n.º 001/2017”.

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:-

Art. 1.º - Nomear, sem ônus para a municipalidade, o Sr. **Rodrigo da Silva Vidal**, portador do documento de Identidade RG n.º 26.882.984-6, para promover o **LEILÃO DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, objeto do Edital de Leilão n.º 001/2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada para todos os efeitos a portaria n.º 316/2017.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-XE, CUMPRA-SE.

EDMILSON JOSÉ CORREIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

SIDNÉIA OLIVEIRA SANTOS PETINATI
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

DECRETO Nº. 063/2017

DISPONDO SOBRE: Nomeação em caráter efetivo de funcionário promovido em Concurso Público Municipal.

EDMILSON JOSE CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º) – Nomear em caráter efetivo, em regime da CLT “Consolidação das Leis do trabalho” em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal nº. 01/16 a partir de 16/10/2017, o funcionário abaixo relacionado, com seu cargo e vencimento, vigente na data de sua nomeação.

NOME: Manoela Costa Azenha Pereira; RG: 34.299.966-7
CARGO: Médico ESF
REF: 10 - A
SALÁRIO: 11.536,95

ARTIGO 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DATA SUPRA.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000

CNPJ 43.162.791/0001-69





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

LEI Nº 2.729/2017

Dispõe Sobre: Estabelece a area escolar municipal como espaço prioritário de segurança do poder publico municipal.

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Artigo 2º- A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100(cem) metros, com centros nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, na área descrita no art. 2º, poderá:

- I- Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- II- Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:
 - a) Iluminação com luz de Led pública nos acessos à instituição;
 - b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
 - c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
 - d) O controle e eliminação de terrenos baldios, construções e prédios abandonados num entorno do raio cem metros dos portões da escola;
 - e) Instalação e/ou manutenção permanente de faixas de travessia de pedestre, semáforos e redutores de velocidade;
- III- Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto caracteristicamente obsceno ou pornográfico;
- IV- Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
- V- Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a;



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva,
- c) Fogos de artifício;
- d) Bebidas alcoólicas;

Artigo 4º - O Municipal, no exercício de suas atribuições, providenciará, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I- Limites de velocidade;
- II- Sinalização adequada; bem como, placas e faixas diferenciadas e exclusivas;
- III- Demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Artigo 5º- O Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Artigo 6º- Será de responsabilidade da gestão da instituição de ensino municipal o controle de pessoas estranhas no ambiente escolar.

Artigo 7º- Será de responsabilidade da gestão da instituição de ensino municipal o controle de pessoas estranhas aos ambientes escolar.

Artigo 8º- Fica autorizado o Executivo Municipal a promover, convênios e parcerias, com entidades e empresas estabelecidas no local- visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 23 de outubro de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

Administracao



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

LEI Nº 2.728/2017

Dispõe Sobre: Cria o programa “Bolsa Universitária”, para alunos de baixa renda da Rede pública de Ensino de Alfredo Marcondes, e dá outras providências.

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Programa Social “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, com a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear as semestralidades ou anualidades de cursos de graduação em instituições de ensino superior ou despesas com o curso como, alimentação, transporte, materiais e viagens, a estudantes de baixa renda que tenham cursado todo o ensino médio em escolas de Rede Pública de Ensino.

Art.2º Fica estabelecido o limite da concessão de até 10 (dez) bolsas anuais com as faculdades que mantiverem Convênio com o Município de Alfredo Marcondes.

Art.3º A distribuição das bolsas universitárias de que trata esta lei deverá reservar, obrigatoriamente vagas para universitários de baixa renda de até 2(dois) salários mínimos.

Art.4º O valor da bolsa corresponderá ao valor de R\$300,00 (trezentos reais), sendo pago pelo município diretamente ao aluno que estiver matriculado e comprovar gastos com a mensalidade do curso ou com alimentação, transportes, materiais e viagens.

Capítulo II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SOCIAL “BOLSA UNIVERSITÁRIA”

Art.5º Para ser beneficiário do Programa da “Bolsa Universitária” de que trata esta lei, o aluno deverá:

- I – ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;
- II – ser brasileiro nato ou naturalizado, com residência no território municipal por no mínimo 05(cinco) anos, exceto nos casos de servidores públicos municipais efetivos e seus descendentes;



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

- III – Apresentar documentação referente a nota obtida no Enem do ano anterior ao ingresso na Universidade, o que possibilitará o cálculo da classificação;
- IV – não possuir outro diploma de graduação;
- V – não ter sido beneficiário de outros programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento das exigências mínimas por fraude;
- VI – não ter sido beneficiário de outros programas de bolsa para graduação e nem possuir financiamento estudantil;
- VII – apresentar comprovação de participação no exame nacional do ensino médio (ENEM).

Art.6º Excepcionalmente, não havendo demanda de alunos que atendam os requisitos básicos desta Lei, poderão ser atendidas com a “BOLSA UNIVERSITÁRIA”:

- I – alunos de Escolas Públicas de ensino do Município que estejam com notas medias entre seis (6,0) e sete (7,0), porem mantida a exigência da frequência de 75% (setenta e cinco por cento);

Art.7º O Programa “Bolsa Universitária” não se responsabilizará por débitos anteriores a concessão do beneficio, no caso da concessão ter sido dada para alunos que já cursam a graduação.

Art.8º A Diretoria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através da Comissão Executiva do programa.

§1º O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

- I – frequentar assiduamente as aulas, com no mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) de frequência;
- II – ter no máximo 02(duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso;
- III – não efetuar o trancamento da matricula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

§ 2º O beneficio da “Bolsa Universitária” será automaticamente cancelado:

- I – se houver reprovação em mais de 02(duas) disciplinas ou ultrapassar o limite de faltas estabelecido;
- II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição do Programa;
- III – por morte de beneficiário.

Capítulo III

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITARIA”

Art.09 O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Art.10 A Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, instituída no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) membros da Diretoria Municipal de Educação;
- II – 01(um) membro da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- III – 01(um) membro da Diretoria de Administração;
- IV – 01(um) membro do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão Executiva.

§ 2º Aos membros titulares da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária” será concedida gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais).

§ 3º O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Executivo.

Art.11 São atribuições da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”

I – supervisionar o programa;

II – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

III – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-os a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas do programa.

Parágrafo único. A presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.12 A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários e a instituição conveniada terá a obrigatoriedade de repassar toda e qualquer solicitação.

Art.13 A Comissão Executiva publicará e disponibilizará no site www.alfredomarcondes.sp.gov.br o edital de abertura de inscrição para o Programa “Bolsa Universitária”, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para freqüentar o semestre letivo ou o ano letivo.

Parágrafo único. Cabe a Comissão Executiva do Programa estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art.15 É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes, requerer, uma única vez, sua transferência:

I – da Instituição de Ensino Superior que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado.

II – para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa “Bolsa Universitária”.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

Administração



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

Art.16 As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art.17 O benefício “Bolsa Universitária” será automaticamente cancelado por inadimplência ou, ainda, por:

- I – não cumprimento do previsto nos incisos I a III § 1º do artigo 10 desta lei;
- II – comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa “Bolsa Universitária”;
- III – morte do beneficiário.

Art.18 Para o completo êxito dos programas presentemente criados, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art.19 As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos adicionais especiais, nos termos do anexo, inclusive a adequação do PPA e LOA.

Parágrafo Único. Havendo diminuição no repasse dos recursos oriundos dos royalties, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa.

Art.20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 23 de outubro de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

Administração



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax: (18) 3266-4090

Administração : Edmilson José Correia

DECRETO Nº. 065/2017

DISPONDO SOBRE: PONTO FACULTATIVO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDMILSON JOSE CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe conferem as leis em vigor.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Declara facultativo o ponto nas repartições Públicas Municipais de Alfredo Marcondes, **no dia 03/11/2017 (três de novembro de dois mil e dezessete).**

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais funcionarão segundo as necessidades e as determinações de seus responsáveis.

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Edmilson José Correia
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
AOS 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir.Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Promocao Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Planejamento

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educacao

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esportes

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)